DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.549/2023
De 15 de Dezembro de 2.023
FL. 01
Projeto de Lei nº 59/23
Autor:- Vereador PÍTER CESARINO ILÁRIO + 01

A Presidente da Câmara Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 34, IV e 58, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Rincão e artigo 30, II, "g" do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei:-

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de encaminhamento de cópia integral dos contratos firmados pelo município de Rincão.

Artigo 1º - Fica obrigatório o encaminhamento, por parte do Poder Executivo, à Câmara Municipal de Rincão, de cópia integral dos contratos firmados pelo Município de Rincão, no prazo de 15 (quinze) dias, após a sua celebração com a indicação dos fatos ensejadores da necessidade da contratação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rincão, aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro do ano de 2.023 (dois mil e vinte e três).

ISABEL CRISTINA RODRIGUES MATTOS
Presidente

Lei nº 2.549/2023
De 15 de Dezembro de 2.023
FL. 02

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e afixado em local de costume e de acesso ao público na sede da Câmara Municipal, na data supra, de conformidade com o disposto no Art. 85, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Rincão,

SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral

.....

Rincão, 15 de dezembro de 2023.

Lei nº 2550/2023.

Dispõe sobre a Expansão Urbana de Imóvel Rural que especifica e dá outras providências.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Zona de Expansão Urbana – ZEU – imóvel com área de terras com 82.284,40 m2 ou 8,22844 ha, objeto da matrícula 8.334 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, localizado no Distrito e Município de Rincão, na cidade de Rincão, Estado de São Paulo, dentro do seguinte perímetro e confrontações:

Tem início no ponto localizado no barranco do Rio Mogi Guaçu, na margem esquerda, na divisa com a gleba "C" de propriedade de Moacir Fauzer Castelli; daí segue em sentido horário e norte magnético por esta divisa com azimute 186°23'37" e distância de 311,13 metros, azimute 184°30'33" e distância de 215,34 metros; daí, vira a direita e segue confrontando com o Sítio São Dimas de propriedade de Daniel Munhoz Garcia Perez com azimute 246°06'14" e distância de 241,06 metros, vira novamente à direita e segue com azimute 355°13'49" e distância de 283,40 metros, vira à direita e segue com azimute 86°06'38" e distância de 180,24 metros; daí vira a esquerda e segue ainda confrontando com a área do Sítio São Dimas de propriedade de Daniel Munhoz Garcia Perez com azimute 356°06'38" e distância de 92,64 metros até encontrar o barranco do Rio Mogi Guaçu; daí segue por ele, em sentido contrário ao das água, na extensão de 228,98 metros, até o ponto inicial; benfeitorizada por uma olaria, doze barracões, nove fornos e nove casas para empregados, todas de tijolos e telhas; localizada no Distrito e Município de Rincão, Comarca de Araraquara (SP).

Parágrafo único A área acima descrita passa a ser ZONA DE EXPANSÃO URBANA.

Artigo 2º Nos empreendimentos aprovados pela Prefeitura Municipal, no Perímetro Urbano ora expandido pela presente Lei, deverão conter todas as obras de infraestrutura estabelecidas nos §5º e §6º do artigo 2º da Lei 6766/79, que serão de inteira responsabilidade do loteador empreendedor.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO
C.N.P.J.: 56.338.247/0001-77
Município: RINCÃO

DECRETO Nº 132/2023, de 11 de Dezembro de 2023.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RINCÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RINCÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2453/2022, de 8 de Novembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 27.600,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURIDICOS
03.001 - PROCURADORIA JURIDICA
03.001.4.122.6.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$25.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 25.000,00

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002 - CRECHES
05.002.12.365.21.1017-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$2.600,00
01.200.0000.0000 EDUCACAO 2.600,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.005 - FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
05.005.12.361.24.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$25.000,00
02.262.0000.0000 EDUCACAO - FUNDEB - OUTROS 25.000,00

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.014 - EDUCAÇÃO INTANTIL PRE ESCOLAR FUNDEB
05.014.12.365.54.2058-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$2.600,00
02.262.0000.0000 EDUCACAO - FUNDEB - OUTROS 2.600,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Dezembro de 2023.

BRAZ RODRIGUES,
PREFEITO

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO
C.N.P.J.: 56.338.247/0001-77
Município: RINCÃO

DECRETO Nº 133/2023, de 13 de Dezembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RINCÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RINCÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2457/2022, de 29 de Novembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 261.470,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.009 - MERENDA ESCOLAR
05.009.12.306.28.2033-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO R$106.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 106.000,00

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.009 - MERENDA ESCOLAR
05.009.12.306.28.2033-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO R$50.100,00
01.110.0000.0000 GERAL 50.100,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.005 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICIPIO
04.005.15.452.17.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$25.000,00
01.100.0002.0000 CIP-CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 25.000,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.003 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO
04.003.17.512.15.2022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$77.600,00
01.110.0000.0000 GERAL 77.600,00

09.000 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES TURISMO E LAZER
09.002 - ESPORTE E LAZER
09.002.27.812.43.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$1.850,00
01.110.0000.0000 GERAL 1.850,00

11.000 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS
11.001 - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERNOS
11.001.26.782.46.2023-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$920,00
01.110.0000.0000 GERAL 920,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.005 - FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
05.005.12.361.24.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$106.000,00
02.262.0000.0000 EDUCACAO - FUNDEB - OUTROS 106.000,00

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.005 - FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
05.005.12.361.24.2030-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS R$50.100,00
02.262.0000.0000 EDUCACAO - FUNDEB - OUTROS 50.100,00

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.005 - FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
05.005.12.361.24.2030-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS R$77.600,00
02.262.0000.0000 EDUCACAO - FUNDEB - OUTROS 77.600,00

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.005 - FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
05.005.12.361.24.2030-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS R$1.850,00
02.262.0000.0000 EDUCACAO - FUNDEB - OUTROS 1.850,00

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO
C.N.P.J.: 56.338.247/0001-77
Município: RINCÃO

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.005 - FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL

05.005.12.361.24.2030-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS		R$920,00
02.262.0000.0000	EDUCACAO - FUNDEB - OUTROS	920,00

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.005 - FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL

05.005.12.361.24.2030-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO		R$25.000,00
02.262.0000.0000	EDUCACAO - FUNDEB - OUTROS	25.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Dezembro de 2023.

BRAZ RODRIGUES,
PREFEITO

Rincão, 15 de dezembro de 2023.

DECRETO Nº 134/2023.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ADESÃO E FORMALIZAÇÃO DO REFIS 2023."

BRAZ RODRIGUES, Prefeito do Município de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 71, incisos II e IV, e 86, I da Lei Orgânica do Município de Rincão,

CONSIDERANDO que a Lei nº 2511, de 14 de junho de 2023, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Rincão para créditos tributários e não tributários, prevê em seu artigo 8º a possibilidade de prorrogação do prazo para adesão,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 8º da Lei nº 2511/2023, fica prorrogado por mais 7 dias o prazo para adesão ao REFIS 2023, contados após o encerramento do prazo fixado pelo Decreto nº 119/2023 de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 16/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....